



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

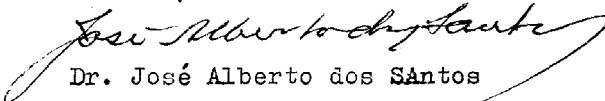
LEI Nº 297, DE 28 DE SETEMBRO DE 1970.

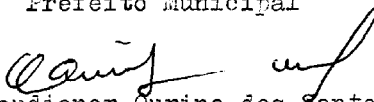
Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF -.

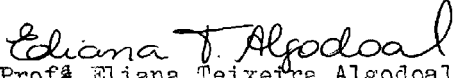
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização -MOBRAL-, visando a erradicação do analfabetismo neste município, nos termos da Lei Federal nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.
- Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas por decreto executivo, se necessário, atendendo-se o disposto no artigo 43, e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.
- § Único - Na hipótese da não existência de dotações próprias no orçamento vigente, o Executivo, após cálculo da despesa no corrente exercício, remeterá projeto de lei solicitando o competente crédito especial.
- Art. 3º - Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimentos do referido convênio.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 28 de setembro de 1970.

  
Dr. José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Claudionor Curino dos Santos  
Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças

  
Profª Eliana Teixeira Algodual  
Chefe do Serviço de Educação e Cultura.-

  
Ubatuba



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba


Estado de São Paulo

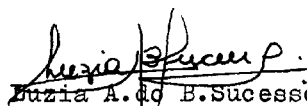
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da lei número 297, de 28 de setembro de 1970.- fls. 2

---

Publicada na Seção de Expediente e do Pessoal e registrada na Seção de Estatística e Documentação do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 28 de setembro de 1970.

  
Enio Taddei dos Reis  
da Seção- SEP.-

  
Luzia A. de B. Sucesso  
Chefe da Seção- SED.-